PREFEITURA DE SOBRAL

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2018 - SMS**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.**

A empresa acima identificada apresentou impugnação ao Edital do PE 141/2018 - SMS, tendo em vista os seguintes motivos:

> DA IMPUGNAÇÃO
> Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.
> Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.
> A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 15 (quinze) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.
> A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.
> Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.
> [....]
> REQUERIMENTO:
> Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
> Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 15 (quinze) dias, para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Apesar dos argumentos trazidos pela empresa impugnante, não acompanhamos os mesmos, tendo em vista que os produtos a serem licitados serão utilizados na manutenção corretiva de Unidades de Saúde, sendo necessário que o prazo de entrega seja

reduzido, pois não se pode esperar, por exemplo, 30 (trinta) dias para que um consultório médico ou odontológico seja reparado e apto para funcionar, pois acarretaria suspenção do serviço de saúde.

Ademais, os produtos a serem licitados são de fácil acesso no mercado e Administração Municipal não pode ficar adstrito a logística interna das empresas privadas.

Portanto, NÃO ACOLHEMOS os pedidos realizados pela empresa impugnante.

Sobral/CE, 19 de setembro de 2018.

**GERARDO CRISTINO FILHO**
Secretário Municipal de Saúde

**VIVIANE MORAIS CAVALCANTE**
Coordenadora Jurídica – SMS

**De acordo:**

**ISABEL CUNHA DOS SANTOS**
Pregoeira